

CONTRATO Nº 053 de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços de Impressão e Cópias de Documentos que entre si celebram a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A** e a empresa **T. F. BERTOLUCCI VILLAS BOAS & CIA LTDA – EPP**.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ nº 09.324.976/0001-94, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretora Administrativa e Financeira **ROSELIS AGUIAR MACEDO**, CPF/MF nº 428.710.779-91, e pelo Diretor Jurídico **MARIO HENRIQUE ANTERO FERRARI**, CPF/MF Nº 046.993.479-40 - OAB/PR nº 47.528, doravante denominada **AGÊNCIA CURITIBA**, e de outro lado a empresa **T. F. BERTOLUCCI VILLAS BOAS & CIA LTDA – EPP**, CNPJ Nº 73.968.505/0001-18, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Dona Ludovica Bório, nº 997, Raia, CEP 83.206-190, na cidade de Paranágua, estado do Paraná, com a finalidade voltada ao comércio de suprimentos, peças e equipamentos para informática, fotocopiadoras e impressoras, locação de programas e equipamentos de informática, assistência técnica de impressoras e equipamentos de informática, conforme consta em seu Contrato Social e suas alterações, neste ato representada por seu Sócio **THOMAZ FERNANDO BERTOLUCCI VILLAS BOAS**, CPF nº 164.538.908-10, na forma de seu contrato, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de equipamentos e prestação de serviços de impressão e cópias de documentos, obedecidas às condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 01-138216/2015, referente ao **Convite nº 001/2015**, de 18/11/2015, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, L. C. nº 123/06 e L. C. nº 147/2014, e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a locação de equipamentos de impressão, em perfeita condição de uso, que incluem o fornecimento dos produtos de consumo, a manutenção técnica e peças, bem como a impressão de documentos, **sem franquia mínima de cópias/impressões**.

1.1 Os **15 (quinze)** equipamentos serão instalados na sede da **AGÊNCIA CURITIBA** e nas suas Unidades Regionais localizadas nas Administrações Públicas do Município, relacionadas no **ANEXO “A”** e **“C”**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2 Ficará a cargo da Licitante vencedora, em conjunto com o representante de Tecnologia da Informação designado pela **AGÊNCIA CURITIBA**, a definição dos modelos das impressoras a ser instaladas, desde que atenda as reais necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Aluguel e do Vencimento das Parcelas

A **AGÊNCIA CURITIBA** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais)** mensais pela locação dos equipamentos e pelos serviços previstos no **ANEXO A**, que incluem o fornecimento dos produtos de consumo, a manutenção técnica e peças, somados ao valor correspondente ao número de impressões realizadas no mês, conforme demonstrativo do **ANEXO B**.

2.1. Caberá a **CONTRATADA** juntamente com o Gestor ou Suplente do Contrato efetuar mensalmente as leituras das cópias/impressões nos equipamentos, para posterior emissão do boleto de cobrança do respectivo serviço;

2.2. O pagamento dos serviços será efetuado até o dia **15 (quinze)** de cada mês desde que nota fiscal e o boleto sejam entregues com antecedência de **05 (cinco)** dias úteis, com o atesto do Gestor do Contrato e/ou seu Suplente, designados pela **AGÊNCIA CURITIBA**.

2.3. O atraso no pagamento das faturas pela **AGÊNCIA CURITIBA** acarretará em multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

2.4. Sem prejuízo das sanções aplicáveis, em caso de inadimplemento de aluguel após 02 (dois) meses vencidos, poderá a **CONTRATADA** proceder ao desligamento temporário do equipamento;

2.5. As obrigações da **AGÊNCIA CURITIBA** quanto aos pagamentos dos aluguéis só terão início quando da assinatura deste contrato.

2.6. A **AGÊNCIA CURITIBA** obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, e a **CONTRATADA** a manter o objeto deste contrato, na forma do parágrafo único do artigo 570 e 571 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Instrumento:

3.1. Executar integralmente os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações constantes no **ANEXO A**;

3.2. Responder pelo bom funcionamento dos equipamentos locados, e pela manutenção dos mesmos, bem como, repor prontamente as peças e ainda suprir os materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.3. A **CONTRATADA** deverá observar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **AGÊNCIA CURITIBA**, e os fará cumprir por seus profissionais quando os mesmos estiverem no estabelecimento desta última.

3.4. A **CONTRATADA** providenciará profissionais qualificados para a realização de manutenção nos equipamentos, se responsabilizando pela sua adequação, métodos e presteza.

3.5. Referidos profissionais constituirão em empregados próprios da **CONTRATADA** não se estabelecendo com os mesmos nenhum vínculo empregatício perante a **AGÊNCIA CURITIBA**.

3.6. A **CONTRATADA**, por si e seus empregados, prepostos e/ou diretores, se comprometem, a manter sigilo em relação a terceiros de todas e quaisquer informações que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços contratados através deste instrumento, perdurando a referida responsabilidade pela confidencialidade inclusive após o término de vigência deste instrumento, sob pena de arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

3.7. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a informar aos seus empregados prepostos e/ou eventuais colaboradores do conteúdo das disposições contidas nesta cláusula quarta, exigindo que os mesmos as cumpram fielmente e advertindo-os da obrigação de manter todas e quaisquer informações confidenciais da **AGÊNCIA CURITIBA**.

3.8. Os serviços de assistência técnica serão prestados de 2ª à 6ª feira, salvo feriado, das 8h30min às 17h30min, devendo ser solicitado através de chamado técnico feito pela **AGÊNCIA CURITIBA** via telefone ou e-mail, o qual deverá atendido em até **08 (oito) horas úteis** após a solicitação;

3.9. Na impossibilidade de reparo do equipamento, a **CONTRATADA** se compromete a colocar em substituição, **imediatamente**, um equipamento igual ou similar ao defeituoso durante o período de reparo, com o objetivo de não interromper os trabalhos objeto deste contrato.

3.10. Os serviços de manutenção compreenderão as seguintes ocorrências:

3.10.1 Verificação de falhas de impressão e correção de defeitos técnicos “*in loco*”, efetuando os reparos que se façam necessários, inclusive com o fornecimento de peças de reposição;

3.10.2 Remoção em caso de defeito, recondicionamento e reinstalação, sem custos adicionais, quando não for possível a assistência técnica “*in loco*”;

3.10.3 Manutenção preventiva, através de visitas periódicas, incluindo a reposição / substituição de peças, kits de manutenção, suprimentos e tudo que for necessário para o bom funcionamento do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da AGÊNCIA CURITIBA

São obrigações da **AGÊNCIA CURITIBA**:

4.1. Pagar pontualmente as faturas referentes à remuneração prevista na cláusula terceira acima.

4.1.1 Atrasos superiores a 20 (vinte) dias caracterizarão infração contratual, aplicável a suspensão do envio de material de consumo até sua quitação.

4.2. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** na sua sede, nos horários e dias previamente ajustados, para execução dos serviços de manutenção técnica, fornecimento dos produtos de consumo, reposição de peças e a aferição das cópias/impressões.

CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Fica designado como Gestor do Contrato Marcello Deoarez Moreira dos Santos – matrícula nº 71.019 e como Suplente Celso Campos Orasmo – matrícula nº 71.002, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.644/09;

5.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- 5.1.1 fiscalizar a execução do presente instrumento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes em suas cláusulas;
- 5.1.2 determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- 5.1.3 aplicar multa ou outra penalidade, após o devido processo administrativo;

5.2. A fiscalização exercida pela **AGÊNCIA CURITIBA** não incluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste

Os valores constantes na cláusula segunda acima vigorarão pelo período de **12 (doze)** meses a contar da data de assinatura deste instrumento e serão corrigidos anualmente, no aniversário do contrato, pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou em caso extinção, supressão ou inaplicabilidade, por outro índice que venha a substituí-lo.

6.1. Visando manter o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, as partes poderão de comum acordo, avençar a recomposição dos valores inicialmente estabelecidos, o que deverá ocorrer mediante comprovação pela **CONTRATADA** de evento extraordinário e superveniente,

- 6.1.1. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação ou reajuste dos valores efetivamente contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante adendo ao contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, se acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Das Condições Gerais

As condições gerais que regem e regulam as obrigações da **CONTRATADA** e da **AGÊNCIA CURITIBA**, são:

8.1. A **CONTRATADA** entregará e instalará os equipamentos nos locais indicado pela **AGÊNCIA CURITIBA**, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da **AGÊNCIA CURITIBA**.

- 8.1.1. As despesas de preparação das instalações elétricas e seguros contra roubo, incêndio, etc., entretanto, são de responsabilidade exclusiva da **AGÊNCIA CURITIBA** a qual receberá da **CONTRATADA** as especificações correspondentes para instalação dos equipamentos;

8.2. A **CONTRATADA** fornecerá às suas custas: todas as peças, quando necessária à substituição, partes e peças originais, adequadas novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela **AGÊNCIA CURITIBA**, a troca, a custo da **CONTRATADA**.

8.3. A **CONTRATADA** disponibilizará **15 (quinze)** equipamentos de sua propriedade, e fornecerá os materiais necessários (cartucho de tonner e fotorreceptor, etc.) para as impressoras, de acordo com o **ANEXO III - Propostas**.

8.4. A **AGÊNCIA CURITIBA** responderá pelas despesas decorrentes de má utilização dos equipamentos, danos físicos, elétricos ou outros que possam prejudicar o bom funcionamento, salvo em caso de força maior ou caso fortuito e do desgaste natural do equipamento no uso de suas atividades. Em caso de qualquer tipo de dano de responsabilidade da **AGÊNCIA CURITIBA**, a **CONTRATADA** apresentará orçamento de peças e itens necessários para o reparo do equipamento, a preços de mercado, cabendo a **AGÊNCIA CURITIBA** a aprovação ou o provimento dos itens necessários para o perfeito funcionamento e que mantenham as condições técnicas do equipamento.

8.4.1. Os custos de mão-de-obra, conforme Cláusula Terceira – item “3.4” será a cargo da **CONTRATADA**.

8.5. A **CONTRATADA** fornecerá treinamento e orientação técnica para manuseio do equipamento, ora objeto do presente contrato, bem como, estará disponível no seu horário comercial de atendimento das 8h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, para eventuais solicitações da **AGÊNCIA CURITIBA**, sem qualquer custo a esta.

8.5.1. O prazo de atendimento da **CONTRATADA** é de no máximo **8 (oito) horas úteis**.

8.5.2. Se necessário atendimento fora do horário comercial, a pedido da **AGÊNCIA CURITIBA**, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Do Uso do Equipamento

A **AGÊNCIA CURITIBA** terá direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a) Usar o equipamento corretamente, conforme as orientações da **CONTRATADA** e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, ficando a critério exclusivo desta a mudança. Quaisquer despesas destas mudanças de local (transporte, montagem, colocação do equipamento, novo local indicado e novas instalações elétricas), correm por conta exclusivas da **AGÊNCIA CURITIBA**, à exceção das despesas de mão-de-obra;
- c) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **CONTRATADA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **CONTRATADA** sobre o equipamento;
- d) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- e) Usar o equipamento de acordo com as especificações contidas no manual do fabricante que acompanha o produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.1. Este contrato também poderá ser rescindido, sem ônus para qualquer das partes, nas hipóteses de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou decretação de falência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para a resolução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por se acharem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Roselis de Aguiar Macedo
Diretora Administrativa e Financeira

Mario Henrique Antero Ferrari
Diretor Jurídico

T. F. BERTOLUCCI VILLAS BOAS & CIA LTDA – EPP

Thomaz Fernando Bertolucci Villas Boas
Sócio Administrador

Gestor e Suplente do Contrato

Marcello Dearez Moreira dos Santos
Gestor

Celso Campos Orasmo
Suplente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF nº

2. _____
Nome:
CPF/MF nº

ANEXO A DO CONTRATO Nº 053- CONVITE Nº 001/2015

- A)** Conforme estabelecido na Cláusula Primeira do Contrato, são especificações dos serviços contratados:
1. Impressões, cópias, fax e scanner.
 2. Material de consumo necessário (tonner, fotorreceptor, cilindro, exceto papel) para prestação de serviços exclusivamente para os equipamentos especificados na planilha abaixo, **exceto para o equipamento HP Inkjet CP1700** da propriedade da **AGÊNCIA CURITIBA**.
 3. Serviços técnicos incluindo peças e a mão-de-obra necessária à manutenção exclusivamente para os equipamentos especificados no item B deste Anexo I.
 4. Uma única nota-fiscal fatura para prestação de serviços de processamentos de documentos, objeto deste Contrato;
- B)** Para a realização de todos os serviços, a **CONTRATADA** colocará à disposição da **AGÊNCIA CURITIBA**, os seguintes equipamentos, nas seguintes localidades, ficando a seu cargo, em conjunto com o representante de Tecnologia da Informação indicado pela AGÊNCIA CURITIBA, a definição dos modelos de impressoras a ser instalados:

<i>Propriedade</i>	<i>Local</i>	<i>Departamento</i>	<i>Modelo</i>
Licitante	Sede	Sede - Diretoria Executiva	BROTHER 5350 DN
Licitante	Sede	U.R. Boa Vista	HP PRO401
Licitante	Sede	U.R. Santa Felicidade	HP PRO401
Licitante	Sede	U.R. Cajuru	HP PRO401
Licitante	Sede	U.R. CIC	HP PRO401
Licitante	Sede	U.R. Fazendinha	HP PRO401
Licitante	Sede	U.R. Pinheirinho	HP PRO401
Licitante	Sede	U.R. Boqueirão	HP PRO401
Licitante	Sede	U.R. Tatuquara	HP PRO401
Licitante	Sede	U.R. Bairro Novo	HP PRO401
Licitante	Sede	Gestão de Recursos Humanos	HP PRO401
Licitante	Sede	Gestão Administrativa	OKI MB491+
Licitante	Sede	Gabinete da Presidência.	HP 8610
Licitante	Sede	Gestão Tributária	HP 8610
Licitante	Sede	Observatório Socioeconômico	HP M452

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Roselis de Aguiar Macedo
Diretora Administrativa e Financeira

Mario Henrique Antero Ferrari
Diretor Jurídico

Thomaz Fernando Bertolucci Villas Boas
Sócio Administrador

ANEXO B DO CONTRATO Nº 053- CONVITE Nº 001/2015

Os valores mencionados na Cláusula Segunda são os abaixo especificados:

TIPO	MODELO	PROPRIEDADE	LOCAL	IMPRESSORAS		CÓPIAS/IMPRESSÃO
				QUANTIDADE	PREÇO	
P&B	BROTHER 5350 DN	Licitante	Sede - Diretoria Executiva	11	R\$ 660,00	15.000 P&B R\$ 0,02 p/cópia Subtotal (1) R\$ 300,00
P&B	HP PRO401	Licitante	U.R. Boa Vista			
P&B	HP PRO401	Licitante	U.R. Santa Felicidade			
P&B	HP PRO401	Licitante	U.R. Cajuru			
P&B	HP PRO401	Licitante	U.R. CIC			
P&B	HP PRO401	Licitante	U.R. Fazendinha			
P&B	HP PRO401	Licitante	U.R. Pinheirinho			
P&B	HP PRO401	Licitante	U.R. Boqueirão			
P&B	HP PRO401	Licitante	U.R. Tatuquara			
P&B	HP PRO401	Licitante	U.R. Bairro Novo			
P&B	HP PRO401	Licitante	Sede – Gestão de Recursos Humanos.			
P&B	OKI MB491+	Licitante	Sede – Gestão Administrativa	01	R\$ 180,00	3.000 COLOR R\$ 0,23 p/cópia Subtotal (2) R\$ 690,00
COLOR	HP 8610	Licitante	Sede – Gabinete da Presidência	02	R\$ 220,00	
COLOR	HP 8610	Licitante	Sede – Gestão Tributária			
COLOR	HP M452	Licitante	Sede - Observatório Socioeconômico	01	R\$ 110,00	
SUTOTAIS (1 e 2)					R\$ 1.170,00	R\$ 990,00
SOMA (1 + 2) = VALOR MENSAL						R\$ 2.160,00
TOTAL GERAL ANUAL (SOMA 1 + 2 X 12) – (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais)						R\$ 25.920,00

OBS: 1.3 Ficam a cargo da Licitante vencedora, em conjunto com o representante de Tecnologia da Informação designado pela **AGÊNCIA CURITIBA**, as definições dos modelos das impressoras a serem instaladas para atendimento das reais necessidades.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Roselis de Aguiar Macedo
Diretora Administrativa e Financeira

Mario Henrique Antero Ferrari
Diretor Jurídico

Thomaz Fernando Bertolucci Villas Boas
Sócio Administrador

ANEXO C – ENDEREÇO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - CONVITE Nº 001/2015

REGIONAL BOA VISTA

Endereço: Avenida Paraná, 3600, Boa Vista.

CEP: 82.510-000 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3313-5638

REGIONAL SANTA FELICIDADE

Endereço: Rua Santa Bertila Boscardin, 213, Santa. Felicidade (ao lado do Terminal da Santa Felicidade).

CEP: 82020-490 - Curitiba - PR

Telefones: 3374-5009 / 3374-5284 - **Fax:** 3297-1817

REGIONAL CAJURU

Endereço: Rua Luiz França, 2032, Cajuru (esquina com Rua Roraima).

CEP: 82.940-110 - Curitiba - PR

Telefones: 3266-9720 / 3361-2369 - **Fax:** 3361-2358

REGIONAL CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA - CIC

Endereço: Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2.460, Cidade Industrial.

CEP: 81170-150 - Curitiba - PR

Telefones: 3212-1560 / 3212-1553 / 3212-1555 - **Fax:** 3268-0505

REGIONAL FAZENDINHA / PORTÃO

Endereço: Rua Carlos Klemtz, 1700, Fazendinha (ao lado do Terminal Fazendinha)

CEP: 81.320-000 - Curitiba - PR

Telefones: (41) 3245-9356 / 3042-1788 / 3039-3259 - **Fax:** 3350-3993

REGIONAL PINHEIRINO

Endereço: Av. Winston Churchill, 2033 - Capão Raso (ao lado do Terminal do Pinheirinho).

CEP: 81.150-050 - Curitiba - PR

Telefones: (41) 3313-5596 / 3044-1175 / 3044-1174

REGIONAL BOQUEIRÃO

Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, 8430 - Boqueirão (Praça Nossa Senhora do Carmo - Terminal do Carmo).

CEP: 81.650-010 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3313-5553

REGIONAL TATUQUARA

Endereço: Rua Engenheiro João Kloss, 915 - Tatuquara.

CEP: 81.470-195 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3221-9942

REGIONAL BAIRRO NOVO

Endereço: Rua Tijucas do Sul, 1700 - Sitio Cercado.

CEP: 81.900-060 - Curitiba - PR

Telefones: (41) 3564-4641 -3298-6812